



PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 7466/2011

Processo n.º 1785/10.1TBABF

Requerente: Freeport Leisure Portugal, S. A.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência

No Tribunal Judicial de Albufeira, 1.º Juízo de Albufeira, no dia 07-04-2011, às 22:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Taco System — Importação e Exportação, L.ª, NIF 506792250, Endereço: Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Loja B — D, Albufeira, 8200-000 Albufeira; com sede na morada indicada.

São gerentes do devedor: Rodrigo Leitão de Blanco e Marnei Neville Mário Biasoli; a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-06-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Soares*.

304712997

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 7467/2011

Processo de Insolvência n.º 1570/07.8TBACB

Encerramento de Processo. Nos autos de Insolvência acima identificados.

Insolvente: NIVIPLANA Soc. Construções Terraplanagens L.ª, NIF 502599006, com sede em Moita do Poço, Turquel, Alcobaca.

A *Dr.ª Célia Santos*; *Mm.ª* Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Alcobaca: faz saber que no dia 08-04-2011, foi proferida decisão sobre o encerramento do processo de insolvência acima identificada. NIVIPLANA — Soc. Construções Terraplanagens, L.ª, NIF — 502599006, Endereço: Moita do Poço, Turquel, 2460-000 Alcobaca. Administrador da Insolvência: *Dr. Armando Pereira Lopes*, Endereço: Rua de Tomar n.º 77, 1.º A, Leiria, 2410-186 Leiria. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da mesma, encontrando-se assim no âmbito do n.º 1 do artigo 232.º do CIRE, declara-se encerrado o processo de insolvência.

29 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Santos*. — O Oficial de Justiça, *Albino Gomes*.

304629331

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 7468/2011

Processo: 2481/11.8TBALM — Insolvência pessoa singular

Devedor: Odete Fernanda Gomes da Costa
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

Neste Tribunal e processo em que é:

Devedora: Odete Fernanda Gomes da Costa, estado civil: Viúvo, NIF — 114410771, Endereço: Rua Eng.º Henrique Mendia, N.º 7 — 1D, Costa da Caparica, 2825-333 Costa da Caparica

Por sentença proferida em 28-04-2011, pelas 12h00 m, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

03-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Manuel Azevedo M. Leite*.

304640241